



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.200

Aprova as Instruções Normativas para a realização de processos de seleção de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado abrigados pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 368ª reunião ordinária, realizada em 01 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos editais dos processos de seleção de alunos para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOP, em atendimento à Lei n.º 12.527/11 e aos princípios de isonomia, legalidade e segurança jurídica;

Considerando a necessidade de regulamentar, na UFOP, a Política de Ações Afirmativas, que preconiza a inclusão de negros, indígenas e deficientes nos Programas de Pós-Graduação, conforme a Portaria Normativa MEC nº 13/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os atos e documentos relacionados aos processos de seleção de candidatos aos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, incluindo cronogramas, editais, formulários e outros necessários ao certame, sejam elaborados com base no modelo de “Instruções Normativas para a realização de processos de seleção de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado abrigados pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOP”, que passa a fazer parte desta resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CEPE nº 6.069.

Ouro Preto, 01 de junho de 2017.

Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente



**INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DE
PROCESSOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AOS CURSOS
DE MESTRADO E DOUTORADO ABRIGADOS PELOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFOP**

1. DO EDITAL

1.1. O edital será publicado na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp) e nas páginas dos programas, em área reservada e de fácil localização.

1.2. Cada programa será responsável pela publicação do edital em sua página, em área específica do processo seletivo.

1.3. O edital será divulgado, além dos sítios eletrônicos institucionais, por outros meios que assegurem sua ampla publicidade.

1.4. O original impresso e assinado pelo coordenador do programa deverá ficar arquivado na Propp.

1.5. Os editais deverão conter, obrigatoriamente:

- a) os requisitos para inscrição;
- b) a documentação específica exigida para inscrição;
- c) as etapas do processo seletivo, incluindo, obrigatoriamente, as fases de inscrição, homologação das inscrições, etapas de seleção, divulgação de resultados e prazos para recurso em cada etapa do processo, conforme estabelecido no item 5;
- d) o calendário de realização;
- e) o detalhamento do número de vagas, dos critérios de seleção e pontuação do Currículo Lattes e as informações sobre a composição da comissão avaliadora;
- f) os critérios de desempate para classificação dos candidatos.

2. DA SELEÇÃO

2.1. Os critérios de seleção dos candidatos serão estabelecidos pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.



2.2. Para cada etapa, a comissão avaliadora deverá preencher planilhas com a atribuição dos pontos a cada candidato, de acordo com as diretrizes e parâmetros objetivos previamente fixados no edital de seleção.

2.3. Na prova escrita, a comissão avaliadora deverá divulgar as chaves de resposta juntamente com o resultado.

2.4. Eventuais sorteios de pontos para as provas deverão ocorrer de forma pública.

2.5. Para as provas escritas, devem ser observados os seguintes itens:

a) os candidatos serão identificados pelo número de inscrição, devendo ser preservado o sigilo quanto à sua identidade;

b) o candidato que assinar a prova ou que se identificar de qualquer maneira será desclassificado.

2.6. As provas não escritas (entrevista, prova oral, leitura e outras) deverão ser gravadas por dispositivos digitais, e o conteúdo das mídias deverá ser armazenado pelo prazo de trinta dias (com *backup*) na secretaria do programa, após a homologação do resultado final.

2.7. Nenhum critério de seleção poderá restringir o direito ao acesso e à igualdade de acesso à educação, tal como exigência de cartas de referência e declarações de empregadores.

2.8. Devem-se evitar critérios avaliativos que não possam ser aferidos por indicadores auditáveis.

2.9. Deverá estar expresso no edital o peso de cada etapa do processo seletivo, bem como sua natureza classificatória ou eliminatória.

2.10. Os nomes dos membros da comissão avaliadora devem ser divulgados antes do início do processo, garantindo aos candidatos prazo para recurso de interdição, no caso de haver parentesco ou outro tipo de relação que possa configurar suspeição de qualquer um dos membros. Caberá ao colegiado do curso deliberar sobre o recurso.

3. DA RESERVA DE VAGAS

3.1. Em atendimento à Resolução CEPE nº 4.350, aos servidores técnico-administrativos da UFOP deverá ser garantida uma reserva de 10% do total de vagas ofertadas, desde que aprovados no processo seletivo. O candidato servidor técnico-administrativo deverá se submeter às mesmas regras do processo seletivo definidas no edital e manifestar interesse pela política de reserva de vaga no momento da inscrição.



3.2. Em atendimento à Portaria Normativa MEC nº 13/2016, deverão ser reservados pelo menos 10% das vagas para negros (pretos e pardos), além de uma vaga para indígenas e uma vaga para pessoas com deficiência. Os candidatos devem manifestar, no momento da inscrição, interesse na política de reserva de vaga e se submeter às mesmas regras do processo seletivo definidas no edital.

3.3. A comissão avaliadora poderá solicitar exames médicos ou documentação adicional para comprovar o enquadramento do candidato à Política de Ações Afirmativas estabelecida.

3.4. A reserva de vagas estabelecida nos itens 3.1 e 3.2 não está atrelada à alocação de bolsas, cuja política de concessão é definida pelos Programas de Pós-Graduação com base na disponibilidade de bolsas e classificação dos candidatos no processo seletivo.

3.5. As vagas não preenchidas por negros, indígenas ou pessoas com deficiência poderão ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, com a estrita observância da ordem de classificação do concurso.

4. DOS RESULTADOS

4.1. A divulgação dos resultados será realizada pelo número de inscrição dos candidatos e em ordem crescente de classificação.

4.2. Após a realização de cada etapa, a banca avaliadora deverá divulgar os resultados no sítio eletrônico do programa, convocando os aprovados para as etapas seguintes, se for o caso.

4.3. O resultado final será divulgado após a realização da última etapa da seleção, em caráter preliminar.

4.4. Aos candidatos será assegurado o direito de ter vista do conteúdo de suas provas (escritas ou não) e das planilhas de pontuação respectivas, podendo solicitar acesso às cópias de todos os seus documentos relativos ao certame.

5. DOS RECURSOS

5.1. O prazo para interposição de recurso será de 24 horas a contar da divulgação dos resultados e de 72 horas a contar da divulgação do resultado final preliminar.

5.2. Os recursos serão interpostos para a banca avaliadora, que deliberará no prazo de 72 horas.



5.3. Após a análise dos recursos, o colegiado do programa homologará o resultado final da seleção, divulgando-o nos termos do item 4.1.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

6.1. A convocação de candidatos aprovados será realizada pelos programas pela ordem de classificação e publicada em suas páginas na internet.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Os atos administrativos de inscrição e interposição de recursos poderão ser realizados por procuradores constituídos pelos candidatos.

7.2. Casos omissos ou não previstos nesta resolução serão avaliados e decididos pelos respectivos colegiados dos programas de pós-graduação e constarão de ata específica.

7.3. Os processos de seleção que estão em tramitação sob a égide da Resolução CEPE nº 6.069 permanecem regidos por ela.